

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.600, DE 2019

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal trecho da rodovia MT-060, também conhecida como Rodovia Transpantaneira, nos Estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Autor: Deputado JOSÉ MEDEIROS

Relator: Deputado GILBERTO ABRAMO

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado José Medeiros, visa a incluir trecho rodoviário entre os Municípios de Poconé, no Mato Grosso, e Corumbá, no Mato Grosso do Sul, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, presente no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que estabelecia o Plano Nacional de Viação – PNV –, revogada pela Lei nº 14.273, de 2021.

Na justificativa da proposta, o Autor destaca que a federalização do trecho permitiria a destinação de recursos do Orçamento Geral da União para obras na rodovia, com o intuito de integrar área de significativo interesse turístico e econômico, promovendo assim o desenvolvimento e a melhoria das condições de infraestrutura para os municípios envolvidos.

De acordo com o artigo 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, é responsabilidade deste órgão técnico emitir parecer sobre “assuntos relacionados ao sistema nacional de viação e aos sistemas de



* C D 2 5 8 9 8 6 0 8 7 1 0 0 *

transportes em geral". Em 15/07/2021 o então Relator da matéria, Deputado Juarez Costa, apresentou parecer pela aprovação, que não chegou a ser apreciado pelo Colegiado.

Em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá avaliar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

A proposta tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e, durante o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise propõe a inclusão da Rodovia Transpantaneira, no Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, presente no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que estabelecia o Plano Nacional de Viação – PNV –, revogada pela Lei nº 14.273, de 2021.

A despeito da relevância do tema e da rodovia Transpantaneira para o País, a matéria não deve prosperar, por perda de objeto.

Embora tenha enfoque principalmente no marco legal referente ao transporte ferroviário, a Lei nº 14.273, sancionada em 23 de dezembro de 2021, trouxe ajustes importantes na organização do Sistema Nacional de Viação (SNV). A principal modificação, que impacta diretamente a presente proposta, diz respeito às relações descritivas das infraestruturas que compõem o Sistema: a partir de então, conforme a norma, essas relações são elaboradas e atualizadas anualmente pelo Poder Executivo.

Assim, ao introduzir essa diretriz na Lei nº 12.379, de 2011, que dispõe sobre o SNV, e ao revogar a Lei nº 5.917, que aprovava o PNV, e seu anexo, este Congresso Nacional, por meio da Lei nº 14.273, de 2021, delegou ao Poder Executivo a prerrogativa de estabelecer a relação descritiva



das rodovias do Sistema Rodoviário Federal. Diante desse novo arranjo, compreendemos não ser mais possível a inclusão de novos trechos rodoviários por meio de lei ordinária.

Por fim, vale dizer que esse entendimento já foi firmado por esta Comissão, quando da apreciação de matérias semelhantes constantes do PL nº 4.407, de 2019, e do PL nº 738, de 2021, os quais foram rejeitados.

Em vista do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, por ter perdido oportunidade, votamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.600, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado GILBERTO ABRAMO
Relator

2025-3397



* C D 2 2 5 8 9 8 8 6 0 8 7 1 0 0 *

